PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 - CGC. 16.784.720/0001-25
Fone: (037) 322-1550 - Fax (037) 321-1091
CEP. 37.290-000 - FORMIGA - MG

REVOGADO
Pela Lei 5.215
10 / 11 / 2017

LEI Nº 2855, DE 11 DE JUNHO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal da Terceira Idade e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Terceira Idade da Cidade de Formiga, de caráter paritário entre Governo e Sociedade e Civil.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Terceira Idade:

a) Definir as prioridades da política de apoio à Terceira Idade e a integração do idoso na sociedade;

b) Incentivar e apoiar os grupos da Terceira Idade;

c) Planejar e coordenar todos os trabalhos que visem a melhoria de vida e o bem estar dos idosos nos setores de saúde, lazer, atividades manuais, alimentação e promoção social;

d) Estimular a parceria entre organizações governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de projetos e programas para Terceira Idade;

e) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de valorização dos idosos por intermédio de campanhas específicas;

f) Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos.

g) Elaborar e aprovar o regimento interno;

ART. 3º - O Conselho Municipal da Terceira Idade terá a seguinte composição.

a) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social;

b) 02 (dois) Representantes da COGIMIG;

c) 02 (dois) Representantes da Pastoral do Idoso;

d) 02 (dois) Representantes do Grupo da Terceira Idade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 - CGC. 16.784.720/0001-25
Fone: (037) 322-1550 - Fax (037) 321-1091
CEP. 37.290-000 - FORMIGA - MG

ART. 4º - O Conselho será administrado pelas:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

ART. 5º - A Assembléia Geral, Orgão soberano da Instituição, é constituída de todas as pessoas inscritas e frequentes aos programas da Terceira Idade.

ART. 6º - O Regimento Interno disporá sobre a competência dos Orgãos descritos no artigo 4º e sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Terceira Idade.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de junho de 1997.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretario de Gabinete